



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 29/04/2025
[Handwritten signature]

REQUERIMENTO Nº70/2025.

Senhor Presidente,

Luiz Antônio Silva Pinheiro (Luiz Pinheiro), vereador deste município REQUER, na forma regimental, que após deliberação plenária seja enviado ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal encaminhando a presente proposição:

“ Requeiro ao Prefeito Municipal a edição de um decreto disciplinando o depósito de materiais destinados à construção e reforma de prédios comerciais e residências no perímetro da zona urbana do município, estabelecendo prazo de até 24hrs para a remoção de quaisquer desses materiais quando depositados nas vias públicas, de modo a obstruir o fluxo das águas pluviais nos regos e sarjetas das ruas, bem como obstruindo a passagem de pedestres e até de veículos.”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores vereadores,

O presente requerimento tem por finalidade solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a edição de decreto regulamentando o depósito de materiais de construção nas vias públicas da zona urbana do município.

Atualmente, é comum a presença de entulhos, areia, brita, tijolos e outros materiais utilizados em obras residenciais e comerciais dispostos de forma desordenada nas calçadas, sarjetas e até mesmo nas ruas. Tal prática tem causado sérios transtornos à população, como:

- Obstrução do fluxo das águas pluviais, agravando alagamentos durante o período chuvoso;



APROVADO
EM 29 / 04 / 2025
Lucas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

- Impedimento da livre circulação de pedestres, sobretudo idosos, crianças e pessoas com deficiência;
- Redução da faixa de rolamento dos veículos, dificultando o tráfego e aumentando o risco de acidentes;
- Comprometimento da limpeza urbana e proliferação de vetores devido ao acúmulo de sujeira.

Diante desse cenário, torna-se urgente e necessário que o Poder Executivo estabeleça normas claras sobre o depósito desses materiais, prevendo, entre outros pontos, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua remoção quando colocados em locais que obstruam vias públicas, sarjetas e calçadas.

Tal medida visa garantir o ordenamento urbano, a segurança da população, a preservação da infraestrutura pública e o respeito ao direito de ir e vir dos cidadãos.

Contando com o bom senso e o comprometimento da gestão municipal com o bem-estar coletivo, esperamos que essa proposta seja acolhida e regulamentada com a brevidade que o caso requer.

Plenário Vereador Nonato Nina, da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 29 de abril de 2025.

LUIZ ANTONIO SILVA PINHEIRO
(Luiz Pinheiro)
Vereador